

bricar comigo as pessoas já mencionadas, depois de lhes ter sido lido, por mim, em voz alta.

Declara-se que a testemunha Manuel Ortins de Bettencourt, capitão-tenente da armada, piloto aviador, adjunto da secretaria técnica do Conselho Nacional do Ar, reside em Lisboa, Avenida Elias Garcia, 144, 1.º andar, direito, e que a testemunha João Carlos Tavares Ferreira da Cunha, capitão de artilharia, engenheiro industrial, adjunto da secretaria técnica do Conselho Nacional do Ar, reside em Lisboa, na Rua Andrade Corvo, 23.

Vão colados selos no valor de 620\$. — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Aires Ferreira de Sousa* — *João Júdice de Vasconcelos* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *João Carlos Tavares Ferreira da Cunha*. — Fui presente, *Francisco Henriques Góis*. — *Pedro Ferreira Rosado*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Intendência Geral da Segurança Pública

#### Decreto n.º 20:896

Considerando que os sargentos do exército de terra e mar têm muitas vezes de se deslocar das suas residências para as unidades a que pertencem em ocasiões de alteração da ordem pública ou de simples prevenção, a altas horas da noite, sem qualquer meio de defesa;

Considerando que têm o dever de procurar impedir, até com risco da própria vida, qualquer flagrante delito, prendendo o seu autor, como determina o n.º 36.º do artigo 4.º do regulamento de disciplina militar;

Considerando que o uso e porte de armas de defesa concedido aos sargentos do exército de terra e mar constitue um estímulo e incentivo ao cumprimento dos seus deveres;

Considerando finalmente que os sargentos têm muitas vezes de desempenhar serviços de certa responsabilidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º São autorizados a usar armas de defesa, independentemente de licença, em condições idênticas às estabelecidas para os funcionários abrangidos pelas disposições do artigo 34.º do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto, rectificado em 4 de Setembro de 1930, os sargentos do exército de terra e mar em serviço efectivo.

§ 1.º Para efectivação da concessão estabelecida neste artigo observar-se-á o disposto nos artigos 3.º, 36.º, 37.º e 78.º do supracitado decreto, e bem assim as determinações constantes dos n.ºs 2.º, 6.º e 13.º da portaria n.º 7:021, de 30 de Janeiro de 1931, e ainda quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

§ 2.º Os sargentos do exército de terra e mar abrangidos pelo disposto neste artigo podem usar arma de defesa mesmo quando em traje civil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa* — *António Lopes Mateus*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 20:897

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 600.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 216.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1931-1932 a soma de 127.578\$20 de despesas com transportes fornecidos aos serviços dependentes deste Ministério nos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931 e pela forma seguinte:

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses . . . . .	120.000\$00
A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta . . . . .	2.358\$05
A Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale do Vouga . . . . .	274\$60
A Empresa Insulana de Navegação . . . . .	2.030\$95
A Orey Antunes & C.ª, Limitada . . . . .	2.700\$00
Ao Ministério da Guerra . . . . .	214\$60
	<hr/>
	127.578\$20

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 20:898

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.142\$50 a verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, capítulo 7.º, artigo 345.º, n.º 2), «Pessoal assalariado da Repartição»

de Antropologia Criminal e Identificação Civil do Pôrto».

Art. 2.º São anuladas nos artigos abaixo indicados do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

Artigo 346.º, n.º 1) — Trabalhos extraordinários . . .	1.500\$00
Artigo 348.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	1.642\$50
<i>Soma</i> . . . . .	<u>3.142\$50</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 13 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 20:899

Pelo decreto n.º 14:674, de 6 de Dezembro de 1927, foram suspensas provisoriamente, devido à necessidade de prover à falta de marinheiros fogueiros, todas as disposições do regulamento geral orgânico das brigadas da armada relativas ao curso de especialização e exames para as praças daquela especialidade.

Não subsistindo já as razões que aconselharam aquela medida e convindo o regresso ao que sobre o assunto se achava estabelecido pela legislação anterior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 14:674, de 6 de Dezembro de 1927, continuando a preparação e exames para marinheiros fogueiros a ser regulada pela legislação anterior à data daquele decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luiz António de Magalhães Correia*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 20:900

De harmonia com a proposta da comissão de superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa e nos termos do artigo 10.º da organização das Bolsas de Mer-

cadorias, aprovada por decreto n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento especial das operações sobre arroz, que faz parte dêste decreto, e a tabela de corretagem e serviço de entregas e liquidações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Antunes Guimarães*.

### Regulamento especial das operações sobre arroz

#### CAPÍTULO I

##### Das qualidades e preços do arroz

Artigo 1.º As operações sobre arroz na Bolsa de Mercadorias de Lisboa serão feitas sobre os diferentes tipos comerciais de arroz, de boa qualidade, tanto nacionais como estrangeiros.

Art. 2.º O arroz nacional continental admitido nas operações de Bolsa será dos tipos comerciais seguintes:

a) Arroz em casca:

Branco:

Mocho chinês.  
Mocho precoce.  
Mocho maratelo.  
Praganudo.

Rajado praganudo:

De 1.ª qualidade.  
De 2.ª qualidade.

b) Arroz descascado:

Brilhante (ou glaciado).  
Mate.  
Branco.  
Rajado.

Cada um deles pode ser de qualidade extra ou corrente.

Art. 3.º O arroz nacional colonial admitido às operações desta Bolsa será por emquanto de tipos comerciais com as designações de «em casca», «em meio preparo» ou «descascado», seguidas da indicação da sua procedência.

Art. 4.º O arroz estrangeiro admitido nas operações desta Bolsa será dos tipos comerciais seguintes:

a) Arroz em casca:

Mocho.  
Praganudo.

b) Arroz em meio preparo.

c) Arroz descascado:

Bremen.  
Saigon.  
Veneza.  
Carolino.